

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.367

Autoriza aquisição de terreno que menciona e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por
seus vereadores decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Adquirir do Sr. Edson de Vasconcelos e sua mu
lher, um imóvel urbano, sem benfeitorias, com área total de mais ou me
nos 37.510,00 m², pelo valor de Cz\$230.000,00 (Duzentos e trinta mil
cruzados), nas seguintes confrontações:
- Pela frente, com a Quadra 22 do Setor 01;
- Pela esquerda, com a Estrada Municipal EM-050 (Babilônia);
- Pela direita, com terrenos da Prefeitura Municipal;
- Pelos fundos, com o próprio.

II - Abrir Crédito Especial no valor de Cz\$230.000,
00 (Duzentos e trinta mil cruzados), usando recursos definidos no art.
43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - O terreno acima descrito será loteado e
vendido à pessoas de baixa renda.

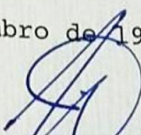
Parágrafo 1º - Somente poderão adquirir terreno,
pessoas que irão construir suas residências habitacionais, e que não
possuam outro imóvel.

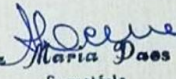
Parágrafo 2º - O Setor de Assistência Social da
Prefeitura, fará as inscrições e a devida verificação - in loco - das
necessidades e das condições de cada pessoa inscrita.

Art. 3º - O Poder Executivo terá o prazo de 60
(sessenta) dias para regulamentar esta Lei, após a publicação da mesma.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Monte Alegre de Minas, em 08 de dezembro de 1986.


Dr. VIRGÍLIO CARNEIRO DE FÁRIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL


Angela Maria Daos L.
Secretária